

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2025
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE TRÊS IDOSOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 5001280-96.2025.8.24.0034/SC), COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS IDOSOS, EM PADRÃO DE HABITAÇÃO COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, BEM COM PROVÊ-LOS COM ALIMENTAÇÃO REGULAR E HIGIENE E SAÚDE INDISPENSÁVEIS ÀS NORMAS SANITÁRIAS E COM ESTAS CONDIZENTES, NOS MOLDES DA LEI N. 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ainda, segundo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1217/2014-Plenário de relatoria da ministra Ana Arraes:

Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Além disso, vejamos o entendimento do doutrinador Jacoby Fernandes,

a emergência é uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório" e é avalizada restritamente pelo órgão ou a entidade contratante, enquanto que a "situação de emergência" aproxima-se da calamidade pública, pois o seu reconhecimento se faz por ato administrativo formal, do qual participa o Chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital (...).

No presente processo encontra-se presente a situação de emergência, que é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando a decisão judicial (PROCESSO Nº 5001280-96.2025.8.24.0034/SC) a qual institui prazo para que o Município de Itapiranga/SC realize o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência para o adequado atendimento de suas necessidades especiais de



vida, saúde e sócio-familiares, enquanto persistir a necessidade de seu acompanhamento especializado e a impossibilidade de prestação de assistência pelo seu núcleo familiar.

Destaca-se também que no momento o município não possui Processo Licitatório em aberto e/ou contrato com instituição, bem como, não dispõe de estrutura própria ou capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma instituição/empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

Além disso, conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Portanto, vislumbra-se assim que a não realização imediata do acolhimento dos idosos acarreta prejuízos e visando a continuidade da prestação dos serviços públicos e considerando o acima exposto em especial a decisão judicial, verifica-se o atendimento as exigências para que possa ser realizada a compra por Dispensa, fundamentada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2023.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Documento de formalização de Demanda e no Termo de Referência anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade, conforme laudos médicos apresentados no momento da solicitação de vaga, foi realizada consulta a instituições especializadas e devidamente regularizadas para prestação desse tipo de serviço, conforme segue:



A **Instituição Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda – ME**, após análise dos laudos médicos fornecidos, classificou os pacientes como **grau de dependência II**. O valor apresentado para este grau foi o mais adequado em relação aos demais orçamentos analisados.

A **Associação Beneficente Pella Bethânia**, por sua vez, também realizou a análise técnica e classificou o idoso como **grau de dependência III**. O atendimento nesta instituição, geraria custos superiores, desatendendo ao princípio da economicidade.

A **Simonetti Pillar e Cia Ltda. ME – Casa de Repouso Vovó Eva** não teve seus serviços considerados para a contratação, tendo em vista que, conforme orçamento apresentado, o valor cobrado para o **grau I** já se mostra superior ao valor ofertado pela Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda – ME para o **grau II**, o que evidencia a desvantagem econômica de sua contratação, mesmo sem a análise específica dos laudos.

Dessa forma, pela justificativa acima, a escolha do fornecedor **Instituição Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda – ME para prestação dos serviços ocorre** por ser o menor custo/benefício verificado através da orçamentação realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, bem como local com disponibilidade de vaga no momento devido a situação de emergência da contratação.

Assim, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta da Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda – ME, diante da inviabilidade de competição, situação de emergência e considerando as particularidades do caso, a especificidade do serviço a ser prestado, e a necessidade de atendimento imediato e adequado à condição dos idosos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O orçamento apresentado pela Instituição Casa Lar do Idoso de Tres Passos Ltda – ME, é de R\$ 4.835,00 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais) mensais, estimando-se para a contratação



almejada para tres idosos, pelo período de 12 meses o valor total de R\$ 174.060,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta reais).

Contudo, o despacho da decisão judicial determinou que a institucionalização seja suportada com 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário (aposentadoria) dos idosos e o remanescente pelo Município de Itapiranga/SC.

Atualmente os idosos a serem acolhidos tem benefício previdenciário no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), desta forma os 70% (setenta por cento) equivalem a R\$ 1.062,60 (um mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos) sendo este o valor a ser suportado pelos mesmos mensalmente do valor da institucionalização, restando ao Município o valor mensal de R\$ 3.772,40 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) por idoso, totalizando um valor de R\$ 11.317,20 (onde mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).

Desta forma, o valor mensal para os três idosos será de R\$ 11.317,20, e o total relativo a doze meses a ser pago pelo Município será de R\$ 135.806,40 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Por fim, destaca-se que o valor a ser pago encontra-se dentro do preço de mercado, consoante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual encontra-se disposta no Termo de Referência.

CONTRATADO: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA – ME

CNPJ: 18.176.781/0001-35

ENDEREÇO: RUA PIRATINI, 257 BAIRRO: PADRE GONZALES, TRES PASSOS/RS CEP: 98.600-000

Telefone: (55) 3523-0191.

ITEM/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total Três vagas	TOTAL
-----------	-------	--------	----------------	---------------------	-------



CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE TRÊS IDOSOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 5001280-96.2025.8.24.0034/SC) PARA ADEQUADO ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES ESPECIAIS DE VIDA, SAÚDE E SÓCIO-FAMILIARES, ENQUANTO PERSISTIR A NECESSIDADE DE SEU ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PELO SEU NÚCLEO FAMILIAR.	meses	12	R\$ 3.772,40	R\$ 11.317,20 ¹	R\$ 135.806,40
---	-------	----	--------------	----------------------------	-----------------------

VALOR TOTAL: R\$ **R\$ 135.806,40** (cento e trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2044 - Manut. do Programa Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas Institucionalizadas

Ref. 521 - Aplicações diretas

VIGÊNCIA DO PROCESSO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 24 horas após a solicitação, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a esse edital.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitido Contrato para que ocorra o fornecimento do

¹ O valor informado é correspondente a internação de R.A.G, J.G e B.R.G. (03 idosos) **CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO nº 5001280-96.2025.8.24.0034/SC.**



objeto.

FISCALIZAÇÃO:

Ficam designadas as Servidoras Municipais Kelli de Amarante e Monia Datiane Katzer, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO PAGAMENTO:

O pagamento ao contratado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]



Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa Federal ou positiva com efeito de Negativa;
- ✓ Certidão Negativa Estadual ou positiva com efeito de Negativa;
- ✓ Certidão Negativa Municipal ou positiva com efeito de Negativa;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa, inclusive a proposta da CONTRATADA.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Parecer Jurídico;



- ✓ Minuta contrato – anexo I.

Itapiranga, SC, 02 de julho de 2025.

SIMONE APARECIDA FELIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Nadir Teresinha Etges
Equipe de apoio

Jarline Hofer
Equipe de apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa326c4e8154e6>.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO...

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Alexandre Gomes Ribas**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga, SC, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE TRÊS IDOSOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº **5001280-96.2025.8.24.0034/SC**), COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS IDOSOS, EM PADRÃO DE HABITAÇÃO COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, BEM COM PROVÊ-LOS COM ALIMENTAÇÃO REGULAR E HIGIENE E SAÚDE INDISPENSÁVEIS ÀS NORMAS SANITÁRIAS E COM ESTAS CONDIZENTES, NOS MOLDES DA LEI N. 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.2 – Relação de itens:



Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 – A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso(a), a contar da assinatura do contrato.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no presente termo e no Termo de Referência anexo do Edital de Dispensa de Licitação nº xxx/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será o valor mensal para os três idosos será de R\$ 11.317,20, e o total relativo a doze meses a ser pago pelo Município será de R\$ 135.806,40 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

4.1.1 – A proposta apresentada pela contratada foi de R\$ R\$ 4.835,00 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais), estimando-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 174.060,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta reais) para o período de 12 meses. Contudo, o despacho da decisão judicial determinou que a institucionalização seja suportada com 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário (aposentadoria) da idosa e o remanescente pelo Município de Itapiranga/SC. Dessa forma, atualmente o(a) idoso (a) a ser acolhido (a) tem benefício previdenciário no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), desta forma os 70% equivalem a R\$ 1.062,60 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos) sendo este o valor a ser suportado pelos internados



mensalmente do valor da institucionalização, restando ao Município o valor mensal de R\$ 3.772,40 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

4.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, será de 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato. O contrato não poderá ser prorrogado na forma da previsão do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão da dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 de nº:

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.



- 7.1.2.** Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 7.1.3.** Realizar o pagamento da prestação de serviço pela vaga efetivamente preenchida.
- 7.1.4.** Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.
- 7.1.5.** Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social da Secretaria de Assistência Social do Município.
- 7.1.6.** Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- 7.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- 7.1.8.** Fornecer medicações e fraldas disponibilizadas pelos SUS. E se essas fraldas não forem o suficiente o município deverá fornecer.
- 7.1.9.** Custear as medicações não disponibilizadas pelo SUS, quando o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis.
- 7.1.10.** Informar a equipe do lar sobre familiares aptos em realizar visita.
- 7.1.11.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

7.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

7.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

7.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

7.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.2.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

7.2.7. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

7.2.9. Acolher o usuário encaminhado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itapiranga-SC.

7.2.10. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa.

7.2.11. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo:



quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

7.2.12. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

7.2.13. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

7.2.14. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

7.2.15. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário e favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

7.2.16. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

7.2.17. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido e desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

7.2.18. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



- 7.2.19.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- 7.2.20.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- 7.2.21.** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 7.2.22.** Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- 7.2.23.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social da Secretaria de Assistência Social de Itapiranga em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado) e fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 7.2.24.** A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 7.2.25.** A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 7.2.26.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 7.2.27.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 7.2.28.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- 7.2.29.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes



para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

7.2.30. Comunicar a equipe técnica da Proteção Social toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;

7.2.31. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.

7.2.32. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

7.2.33. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2.34. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

7.2.35. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

7.2.36. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho.

7.2.37. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição e serviços de lavanderia.

7.2.38. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

7.2.39. Transporte para as demandas que se apresentarem: consultas médicas, atendimentos psicólogos, serviços do SUAS, perícias, etc. dentro do município.

7.2.40. Disponibilizar acompanhante/cuidadoras para as consultas médicas, odontológicas, quando não houver familiar com disponibilidade para acompanhar.



7.2.41. Manter registros das visitas recebidas pelo acolhido e informar as datas e visitantes a equipe técnicas.

7.2.42. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

7.2.43. Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

7.2.44. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 - Ficam designados as para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital nº....., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada



conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 - Considerando a natureza emergencial do objeto do presente contrato, em sendo realizado procedimento de contratação diverso, o presente contrato será rescindido de forma imediata, sem que caiba, qualquer reclamação ou indenização a contratada.

13.1.6 - Havendo falecimento do idoso(a) acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

